

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/2017

(Processo Administrativo 252/2017)

O **MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, e nos termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, vem apresentar a presente **Resposta à Impugnação do Edital** apresentada por **ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, nos termos que se seguem:

Em apertada síntese, aduz o impugnante que seriam irregulares as exigências contidas nos itens 5.2.4.2.3 e 5.2.4.3.3 que dizem respeito à exigência de atestados de capacidade técnico operacional e profissional, respectivamente, argumentando que:

- a) que a operação do aterro não pode ser considerada como item de maior relevância e por isso o Município não pode exigir a apresentação de atestados de qualificação técnica, sob pena de restrição à competitividade do certame;
- b) que o edital prevê no item 14.2 a possibilidade de terceirização dos serviços de operação do aterro controlado municipal o que tornaria desnecessária a cobrança dos referidos atestados, sendo a terceirizada a efetiva responsável;
- c) que o edital exige que a empresa licitante comprove a capacitação técnica para operar o aterro mas o termo de referência cita que o local de destinação final será de responsabilidade do Município.
- d) que a operação do aterro deveria ser objeto de licitação específica por tratar-se de serviço diferenciado, distinto de limpeza pública.

Pois bem, imprescindível destacar que as especificações do edital ora guerreado foram eleitas a partir da metodologia de execução dos serviços do sistema de limpeza pública previamente elaborada pela Secretaria de Obras.

Nos termos da justificativa apresentada pelo Secretário de Obras e desenvolvimento Urbano Éliton Israel Pereira, anexada aos autos, a exigência de empresa com capacidade operacional para lidar no aterro de extrema relevância:

“Tendo em vista que atualmente uma das maiores conseqüências do fenômeno denominado “aumento populacional” é a grande produção de lixo, o Município de Guaxupé/MG, dentro deste contexto, vem apresentando, expressivo crescimento econômico e urbanístico, cuja nova demanda na prestação de serviços de limpeza urbana, deverá adequar-se a tais mudanças.

Assim, o lixo por ser problema socioeconômico, vários indivíduos são afetados diretamente pela concentração de lixo na cidade, dos quais podem causar alguns fatores de risco, como a proliferação de insetos, transmissão de doenças, poluição visual, entupimento de bueiros, entre outros.

Nesse sentido, faz-se necessária a adoção de medidas importantes e funcionais para que a cidade não venha apresentar em um futuro próximo problemas alusivos ao sistema de limpeza pública ineficiente e coleta inadequada dos resíduos sólidos urbanos.”

A fim de destacar a preocupação do Município de Guaxupé com as questões ambientais cumpre informar atualmente encontra-se em vigor a coleta seletiva, em fase de considerável expansão e que no corrente ano o Município dará início à instalação de uma usina de reciclagem, com recurso de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) já aprovado pelo BDMG.

Ora, os conceitos previstos na Lei nº 8.666/93 para a qualificação técnico-profissional não permitem definição objetiva e absoluta. O que se espera é que sejam definidos com base na eleição de parâmetros que restem devidamente motivados no processo administrativo como sendo adequados, necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado, o que ocorre no caso em apreço.

Em relação à terceirização, a sua admissibilidade não exclui a necessidade de demonstração de capacitação técnico operacional haja vista que será a licitante quem responderá diretamente pela qualidade dos serviços prestados após a assinatura de contrato com a municipalidade, não havendo vinculação com a eventual terceirizada.

A minuta do contrato prevê explicitamente em seu item C a operação do aterro. Trata-se de um serviço a ser contratado e não concedido caso em que seria transferida a responsabilidade a concessionária. A correta execução deste item, assim como todos os demais, estão sobre a guarda da Administração Municipal.

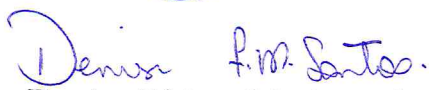
Sendo assim, por tratar-se de item de relevância contratual e por entender que a implantação dos serviços contestados culminarão em inegáveis benefícios ao Município de Guaxupé e a toda a sua população, entende essa Comissão que deva ser mantida a apresentação dos atestados

Isto posto, uma vez que o edital atende plenamente às necessidades da Administração, bem como está em total consonância com a legislação aplicável aos procedimentos licitatórios conhecemos da impugnação apresentada pela empresa **ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da legislação pertinente.

Guaxupé, 30 de janeiro de 2018.



Marco Aurelio Silva Batista
Presidente da CPL



Denise Fátima Mariano dos Santos
Secretária